



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2002

Autoriza a criação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em MEDICINA VETERINÁRIA em Pequenos Ruminantes, em nível de mestrado, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande.

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia (Processo nº 23074.035164/02-99),

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a criação do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Pequenos Ruminantes, em nível de mestrado, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa de Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Pequenos Ruminantes de que trata o *caput* deste artigo terá uma área de concentração denominada: Saúde, produção e nutrição em pequenos ruminantes

Art. 2º Conforme deliberação em plenário, o Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Pequenos Ruminantes, objeto da presente autorização, só deverá funcionar com a abertura regular de vagas enquanto durar o seu credenciamento concedido pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente-CAPES e homologado pelo Ministério da Educação, nos termos da lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revoguem-se as demais disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 15de janeiro de2003.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 07/02 DO CONSEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MEDICINA VETERINÁRIA EM PEQUENOS RUMINANTES, EM NÍVEL DE MESTRADO, DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Natureza dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes da Universidade Federal de Campina Grande tem como objetivos promover a qualificação e o aprofundamento do conhecimento de Docentes, Pesquisadores e Profissionais especializados na área de Ciências Agrárias, de acordo com o que dispõem a Legislação Federal de Ensino Superior da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo Único - A área de concentração oferecida, para o nível de Mestrado será: Saúde, produção e nutrição em pequenos ruminantes.

Art.2º - O Curso de Mestrado em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes visa à formação de pessoal qualificado que possua domínio e aprofundamento de conhecimento da área específica definida no Parágrafo Único do **Art. 1º** deste regulamento, demonstrado através da elaboração e apresentação de uma Dissertação compatível com área de atuação.

Art.3 º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes será oferecido utilizando-se a infra-estrutura material e humana do Centro de Saúde e Tecnologia Rural (CSTR) da Universidade Federal de Campina Grande.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- a - **O** Colegiado
- b - **A** Coordenação
- c- **A** Secretaria

§ 1º - O Colegiado é o órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica e pedagógica; a Coordenação é o órgão de natureza executiva; a Secretaria é o órgão de apoio administrativo;

§ 2º – O Colegiado será composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, 3 docentes do corpo permanente do Curso e representação dos discentes do Curso na forma da lei, em observância ao que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

§ 3º - Como órgão complementar será instituída a Assembléia Geral do Programa, formada por todos os docentes e discentes regularmente ligados ao mesmo e tem por finalidade de avaliar a situação do Programa, podendo encaminhar propostas à Coordenação e ao Colegiado para correção de rumos e/ou melhorias das condições de funcionamento do Programa.

CAPITULO II – DO FUNCIONAMENTO

Sub-capítulo II.1 - Do Corpo Docente -

Art.5º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes será constituída de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art.6º - Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes, o professor e/ou orientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O credenciamento dos docentes terá validade a cada cinco anos, renováveis, mediante aprovação do Colegiado do Curso, e poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

a- Permanente: - docente do quadro da UFCG, que atua de forma direta, no programa, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e/ou orientação; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra instituição, que atua no programa, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

b- Participante: docente do quadro da UFCG que atua de forma complementar ou eventual no programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientando alunos sem terem uma carga intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra instituição, que atua no programa nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

c- Visitante: docente de outra instituição, ou com vínculo temporário na UFCG, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado a disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico científicas.

Art.7º - Dentre os membros do corpo docente credenciado do curso, serão escolhidos os professores e/ou pesquisadores orientadores.

Parágrafo único- Para ser credenciado como orientador o professor e/ou pesquisador deverá ter publicado no mínimo, nos últimos 5 anos, 5 artigos científicos em revistas ou jornais indexados constantes na relação de periódicos da CAPES.

Sub-capítulo II.2 - Da Orientação

Art. 8º - Dentre os membros do corpo docente credenciado, será escolhido o professor orientador.

§ 1º - A orientação será realizada mediante as atribuições especificadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB por meio do Orientador.

§ 2º – O orientador será indicação da Coordenação do Curso em comum acordo com o orientado e terá homologação do Colegiado do Curso.

Art. 9º - O discente poderá solicitar ao Colegiado do Curso mudança de orientador no prazo máximo de 12 meses antes da data prevista para defesa do trabalho de dissertação.

Parágrafo Único - A mudança de orientador de que trata o “caput” deste artigo será regulamentada pelo Colegiado do Curso.

Sub-Capítulo II.3 – Da Admissão ao Programa

Seção I – Da Inscrição

I.

Art. 10º - Poderão se inscrever no Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes Médicos Veterinários.

Parágrafo único - O discente desenvolverá seu trabalho de Dissertação exclusivamente na área de Saúde, produção e nutrição em pequenos ruminantes.

Art. 11º - **A admissão ao Programa far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto no inciso XI do Art.14º do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFPB.**

Parágrafo Único – Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFPB, de alunos de Mestrado desta ou de outras IES para o Programa, a critério do colegiado, desde que haja vaga no Curso e disponibilidade de orientador.

Art. 12º. As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital, elaborado pelo colegiado do Curso, a ser divulgado da forma mais abrangente possível, juntamente com a Diretoria do Centro, devendo-se processar na Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 13º - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a inscrição;
- b) Diploma ou certificado de conclusão da graduação;
- c) Histórico escolar;
- d) *Curriculum Vitae*, com 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- II. e) Duas cartas de recomendação de professores da instituição onde se titulou ou daquela de onde procede, no caso de docente de IES;
- f) cópia autenticada da Carteira de Identidade ou de Registro Geral de Estrangeiro para os candidatos brasileiros ou não, respectivamente;
- g) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso

§ 1º - Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Curso de Mestrado.

§ 2º- Da decisão do Coordenador do Programa sobre aceitação ou não de inscrição caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem efeito suspensivo.

Seção II – Da Seleção

Art. 14º - A seleção para o Mestrado, será feita por comissão constituída na forma estabelecida no Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação na UFPB.

§ 1º – O processo de seleção consistirá de prova escrita, análise do *curriculum vitae* e entrevista individual.

III. § 2º - A pontuação do Histórico Escolar, Currículo Vitae e das Cartas de Recomendação será feita de acordo com Normas Complementares de seleção aprovadas pelo Colegiado do Programa.

IV.

Art 15º - O processo de seleção para o Mestrado será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16º - A Coordenação, ouvida a comissão de Seleção, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa, e sem o direito a crédito.

Parágrafo Único – O tempo gasto pelo candidato selecionado, no cumprimento de estudos complementares, de que trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar o período de seis meses.

Art 17º - Poderá participar da seleção, aluno formalmente desligado do Curso, que caso aprovado e classificado em nova e última seleção, será caracterizado como aluno reingressante.

Art 18º - Havendo convênio firmado entre UFCG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao colegiado do Curso:

- a - afixar o número de vagas destinadas à entidade conveniada,
- b - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§. 1º - A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo, serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§. 2º - Compete à Coordenação do Programa, através da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Seção III – Da Matrícula

Art 19º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula prévia, através da qual ele, após apresentação da documentação exigida, se vinculará à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UFCG.

§. 1º - A matrícula prévia será feita na Secretaria do Curso, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§. 2º O aluno deverá no ato da matrícula apresentar os comprovantes de conclusão do curso.

§.3º - O aluno reingressante, definido nos termos do **Art. 17** deste Regulamento, terá, por ocasião da matrícula prévia, novo número de matrícula.

§ 4º. – A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art 20º - Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, junto à Coordenação do Programa, salvo casos de interrupção de estudos previstos no **Art 22º** deste Regulamento.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo “trabalho de dissertação”.

Art. 21º - É permitido obter matrícula em disciplina (s) isolada (s) do Programa , na qualidade de aluno especial, de acordo com o Art.34 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Seção III – Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 22º. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina,a critério do Colegiado do Curso:

§. 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§. 2º - Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§. 3º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 vez, salvo casos excepcionais, a critério do colegiado.

Art. 23º - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º - O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de 06 (seis) meses, não se computando no tempo de integralização do Programa.

§. 2º - O aluno com matrícula trancada será impedido de participar de qualquer atividade no Programa.

Art 24º - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Sub-Capítulo III – do Regime Didático- Científico

Seção I – da Estrutura Curricular.

Art. 25º. O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes abrangerá disciplinas obrigatórias, Seminário I e Seminário II e eletivas na área de concentração prevista no **Parágrafo Único Art. 1º** deste Regulamento.

Art. 26º - o número mínimo de créditos para a integralização do Programa de Mestrado é 24 (vinte e quatro).

§. 1º - Não serão atribuídos créditos ao trabalho final.

§. 2º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou 30 (trinta) horas-aula práticas.

Art. 27º- Durante o ano, poderá haver 2 (dois) períodos letivos regulares de acordo com o calendário proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28º Os alunos do Programa deverão, no prazo máximo de doze meses, a partir do início do curso, ser aprovado nas disciplinas Seminários I e II.

§ 1º A avaliação da disciplina Seminário I, constará da apresentação do projeto de dissertação. A disciplina Seminário II contemplará a apresentação de um tema vinculado a suas atividades no programa.

§ 2º - Estes seminários serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) membros do corpo docente credenciados e designados pelo colegiado do Programa.

Art. 29º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes oferecerá a Disciplina de Estágio Docência, de caráter obrigatório para os alunos bolsistas da CAPES, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

§1º - A atividade de estágio-docente será desenvolvida sob a responsabilidade de um professor designado pela Coordenação do Programa ouvido o Departamento encarregado da disciplina e supervisionada pelo orientador do mestrando.

§2º - O aluno de Pós-Graduação somente poderá exercer a atividade de estagiário por um semestre letivo.

§3º - Antes do início da atividade de estágio, o estagiário deverá entregar ao colegiado do Programa, o plano de curso e os planos das aulas. Ao final, o estagiário deverá apresentar a Coordenação do Programa um relatório acompanhado da avaliação do professor responsável pela

disciplina sobre os resultados alcançados e sobre o desempenho do estagiário, com o conceito do mesmo.

Art. 30º - A critério do colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Curricular, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 1º - As tarefas e estudos especiais, de que trata o caput deste artigo, poderão ser estágios em Instituições de pesquisa ou prestação de serviços, consubstanciados em um projeto de trabalho, apresentado pelo discente e orientador, a ser aprovado pelo colegiado.

§2º - A contagem de créditos das tarefas ou estudos especiais será feita de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade de acordo com este Regulamento.

Art. 31º - A duração máxima e mínima no Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em pequenos ruminantes será de 30 e 12 meses, respectivamente .

Seção II – da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 32º - Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante notas variando de zero a dez.

§ 1º O aluno que obtiver nota igual ou superior a seis será aprovado

§ 2º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo colegiado

§ 3º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico-CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n ciNi}{\sum_{i=1}^n ci}$$

onde i corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não; ci, ao número de créditos da disciplina i cursada, aprovada ou não; Ni, a nota obtida na disciplina i cursada, aprovada ou não; e n, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§4º - Será reprovado, o aluno que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência da disciplina, sendo atribuída nota zero para efeito de cálculo CRA e registrado no histórico escolar com a letra “F”.

§5º - O aluno que obtiver nota inferior a seis, em qualquer disciplina, deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar e considerando-se apenas o segundo, para efeito do cálculo do CRA.

§6º - O aluno reprovado em disciplina eletiva não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

§7º - As tarefas e os estudos especiais de que trata o **Art. 30º** deste Regulamento, serão considerados como disciplinas, para efeito do cálculo do CRA, e terão as notas anotadas no histórico escolar do aluno.

Art. 33º - O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência da língua inglesa, no prazo máximo de 06(seis) meses, contados a partir do seu ingresso no programa.

§1º - Os exames de que trata o caput deste artigo serão realizados por uma comissão indicada pelo colegiado do Programa.

§2º - o resultado deste (s) exame(s) constará (ão) no histórico escolar do aluno com o conceito APROVADO ou REPROVADO, juntamente com o período de sua realização.

§3º - O não cumprimento do que trata o caput deste artigo implicará no desligamento automático do Programa por parte do aluno.

Seção III – do Aproveitamento de Estudos

Art. 34º - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

- a) a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplina da Estrutura Curricular do Programa;
- b) a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o caput deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§3º - Para a adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior, o professor da disciplina avaliará a ementa e o programa da disciplina cursada, realizando as devidas comparações, assim como os assuntos que necessitam complementação. Seu parecer será deliberado pelo colegiado do Programa.

§4º A aceitação de créditos de disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§5º - É vedada a aceitação de créditos, de que trata o parágrafo anterior, conjuntamente com a atribuição de créditos especificada no **Art. 30º** deste Regulamento.

§6º - O aproveitamento de estudos tratando no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 35º - A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, obtidas na forma do disposto nos incisos IV e V do **Art. 15º** do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós – Graduação *Strictu Sensu* da UFPB.

Parágrafo único. Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra IES:

a) a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 40 do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós – Graduação *Strictu Sensu* da UFPB.

b) a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5; B = 8,0 e C = 6,5.

Art. 36º - O aproveitamento de estudos realizados por aluno reingressante e por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão no Programa, dependerá de decisão do Colegiado do Programa.

§1º – Para alunos reingressantes, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com nota não inferior a 7,0 (sete).

§2º - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados os exames de língua estrangeira realizados anteriormente pelo aluno, em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, desde que eles tenham sido aprovados nos mesmos.

Art. 37º - O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas eletivas, e o requerimento será julgado pelo Colegiado do Programa.

§1º - O aluno poderá requerer aproveitamento de disciplinas realizadas em outra IES, sempre que haja equivalência do conteúdo programático, avaliada pelo Colegiado do Programa.

§2º - A reprovação em exame de suficiência em disciplina deverá constar do histórico escolar do aluno com a sua respectiva nota.

§3º - O número de créditos obtidos mediante exame de suficiência será de no máximo 35% do total de créditos das disciplinas obrigatórias.

§4º - O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Seção IV – do Desligamento e do Abandono

Art. 38º - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFPB, será desligado do Curso o aluno que:

- a) For reprovado duas vezes, durante a integralização do Curso;
- b) Obter, em qualquer período letivo, desde que esteja cursando disciplina (s) Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 6,5 (seis e meio);
- c) Não for aprovado nas atividades previstas no **Art. 16º** deste Regulamento;
- d) Não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira, dentro do prazo estabelecido pelo **Art. 33º** deste Regulamento;

- e) Não houver integralizado o número de créditos requerido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- f) Obter o conceito REPROVADO, na apresentação ou defesa do trabalho final;
- g) Estiver em situação de abandono de Curso.

Art. 39º - Será considerado em abandono de Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina (s) ou trabalho final.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se implicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do **Art. 23º** e seu Parágrafo Único, deste Regulamento.

Seção V – do Trabalho final

Art. 40º - A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização nas pesquisas.

Art. 41º - Para a realização do trabalho final, o aluno deverá escolher, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um orientador, credenciado pelo Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§1º - Dependendo do tema do trabalho final, o orientador poderá convidar um segundo orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, aprovado pelo Colegiado.

§2º - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do trabalho final.

§3º - Compete ao orientador:

- a) Orientar o aluno na escolha do tema a ser desenvolvido, e na elaboração do projeto de dissertação;
- b) Verificar e providenciar, as condições físicas para o desenvolvimento do trabalho;
- c) Realizar um acompanhamento sistemático das atividades do aluno, dispensando-lhe o tempo necessário para a orientação de seu trabalho.

Art 42º - Para apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, satisfazer aos seguintes itens:

- a) ter projeto de Dissertação para o Mestrado aprovado e ter recomendação formal do orientador de trabalho final, para apresentação.
- b) ter atendido as exigências dos incisos I e II do **Art. 99º** do Regimento da UFPB;
- c) ter encaminhado a Coordenação do Programa no mínimo 1 (um) artigo científico, para o Programa de Mestrado extraído de sua dissertação, para fins de publicação em revista especializada.

Art. 43º - O aluno de Mestrado, após a elaboração da sua Dissertação, deverá submetê-la a um exame prévio de trabalho final que será avaliado por um professor indicado pelo Colegiado para verificar se a dissertação tem mérito para defesa.

Art. 44º - A dissertação, na sua elaboração/defesa, deverão obedecer às normas contidas no manual de estrutura e apresentação de dissertação adotada pelo programa.

§1º - O não cumprimento do que determina o caput deste artigo, implicará na não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, fica vedado a PRPG emitir o certificado de término do Programa ou o Diploma.

Art. 45º - A apresentação ou defesa do trabalho final será feita publicamente.

Art. 46º - Para fins de apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno encaminhar, inicialmente, à coordenação do programa 4(quatro) exemplares da dissertação de Mestrado.

§1º Após a apresentação ou defesa do trabalho final, e feitas às devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa, outros 07 (sete) exemplares da versão final acompanhados do formulário do Banco de Teses da PRPG, devidamente preenchido.

§2º - A homologação do relatório final do orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§3º - Fica vedado à Coordenação do Programa emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, antes da homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado.

Art. 47º - O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora escolhida na forma estabelecida no Art. 64 do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós -Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, e composta do Orientador, e mais dois especialistas e um suplente.

§1º - Os especialistas de que trata o caput deste artigo, deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente docentes.

§2º - A Comissão examinadora será presidida pelo Orientador.

§3º - A data para a apresentação ou defesa do trabalho final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador, para ser realizada entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contado da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no caput do **Art. 46º**..

Art. 48º - No julgamento do trabalho final será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a. APROVAÇÃO COM DISTINÇÃO;
- b. APROVADO;
- c. INDETERMINADO;
- d. REPROVADO;

§1º - Para a APROVAÇÃO COM DISTINÇÃO, os seguintes critérios deverão ser satisfeitos pelo aluno:

- a. Ter obtido conceito "A" nas disciplinas cursadas, admitindo-se, no máximo, até duas disciplinas com conceito "B", e nenhuma com conceito "C";
- b. Ter defendido a Dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses da data do ingresso para o Doutorado.

c. Ser o conceito APROVADO COM DISTINÇÃO proposto pela unanimidade dos componentes da Comissão Examinadora.

§2º - No caso de ser atribuído o conceito INDETERMINADO, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, apresentando os motivos da sua atribuição.

§3º - A atribuição do conceito INDETERMINADO implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para reelaboração e nova apresentação da dissertação, quando já não se admitirá a atribuição do conceito INDETERMINADO.

§4º - No caso de nova apresentação do trabalho final, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

Seção VI - Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 49º - Para obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento da UFPB, do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB e deste Regulamento.

§1º O discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da defesa, para entregar na Coordenação do Programa, com as eventuais correções sugeridas pela Banca Examinadora, e o aceite do Orientador, das correções efetuadas.

§2º - A obtenção do grau, a que se refere o caput deste artigo, pressupõe a homologação do relatório final do orientador, pelo colegiado.

§3º - Do relatório final do orientador constará:

- a - Fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores
- b - Fotocópia da ata da respectiva seção pública
- c - Histórico escolar do aluno

TÍTULO III – Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I – Outras Recomendações

Art. 50º - Ao término de cada disciplina, será fornecido ao aluno, pela Coordenação, um formulário sobre o "aproveitamento" da disciplina concluída, incluindo desempenho e assiduidade do professor, condições de laboratório, material, aulas práticas, etc.

Art. 51º - Todo final de semestre, o aluno deverá entregar na Coordenação, um relatório consubstanciado, de sua atividade do semestre, contendo a avaliação do Orientador.

Art. 52º - O Programa recebendo a cota de bolsas do CNPQ e da CAPES. cabe à Comissão de Bolsas, distribuí-las entre os discentes, observando os critérios específicos das financiadoras e do Colegiado do Programa.

§1º - Para o aluno ingressante, havendo bolsas em disponibilidade no Programa, porém insuficientes para todos, a distribuição será rigorosamente pela ordem de prioridade estabelecida pela Comissão de Bolsas, em função do processo de seleção.

§2º - A partir do final do primeiro semestre, a Comissão de Bolsas avaliará o desempenho do aluno, em função do Artigo **51º** deste Regulamento, e enviará relatório ao Colegiado, se o discente com bolsa permanece, ou é substituído.

§3º - Faculta-se ao orientador, em qualquer época, solicitar ao Colegiado, a suspensão ou perda da bolsa, podendo o aluno recorrer por escrito, no prazo regimental de 10 (dez) dias, ao mesmo Colegiado, após ter tomado ciência da solicitação da suspensão da bolsa.

Capítulo II - das Disposições Transitórias

Art. 53º – Quando em vigor o Regimento Geral da UFCG e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, este Regulamento estará sujeito, automaticamente, a eles e não mais aos da UFPB como aqui mencionado em vários artigos.

Art. 54º – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 55º – O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.